



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06.972/08**

**LICITAÇÃO.** Pregão Presencial.  
Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 268 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 050/08**, seguida de Contrato nº 177/08, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de esgotamento sanitário, dedetização, desratização das Unidades Municipais de Ensino da Prefeitura Municipal de João Pessoa e serviços de limpeza e higienização de caixas d' água e cisternas das Unidades Municipais de Ensino, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02, Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de fevereiro de 2010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**